



Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga

CNPJ: 06.313.288/0001-30

NOTA DE ESCLARECIMENTO

AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS FILIADOS AO PREVIGARA

Em 29/10/2011 efetuamos uma aplicação junto à Caixa Econômica Federal de Pará de Minas-MG no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) no fundo (Caixa Brasil IPCA I Multimercado) em nome do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga. Tal aplicação estava enquadrada dentro da Resolução 3.922/10, que "Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios", e limitava o valor a ser aplicado em 5% (Cinco Por Cento) do saldo total, assim, o valor aplicado não ultrapassava o limite permitido pela Resolução.

Em 25/11/2011, o Gerente da Caixa Econômica Federal de Pará de Minas-MG nos procurou oferecendo uma nova aplicação e disse que a mesma estava dentro do enquadramento, isto é, em consonância com a Resolução 3.922/10, ainda, que a nova aplicação não pertencia ao grupo de Fundo Multimercado (grupo de risco). Então, autorizamos uma nova aplicação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Ao receber a documentação, verificamos que a aplicação foi feita em um fundo de mesma característica (FI Caixa Brasil IPCA VIII Multimercado) o que nos levava a ultrapassar o limite permitido da Resolução 3.922/10, assim, como punição, perderíamos o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e o Município ficaria sem receber verbas Federais até que a situação se resolvesse. Sabendo disso, imediatamente, solicitamos a baixa da aplicação, uma vez que a mesma havia sido feita em desacordo com a Resolução 3.922/10, porém, não obtivemos êxito. Considerando que o Município foi obrigado a recusar verbas de ordem expressiva, recorremos à Justiça Federal em ação conjunta com o Município em três ações jurídicas: uma para que a Caixa estornasse a aplicação; uma segunda para que a União se abstivesse de punir o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga; e outra pela inconstitucionalidade do ato. A Justiça Federal, por conseguinte, concedeu liminar para que o CRP fosse expedido e o Município continuou recebendo suas verbas. Dando como ganha a ação pela inconstitucionalidade do ato.

Em 20/02/2017, recebemos um Mandado de Intimação da Justiça Federal dizendo que havíamos perdido as outras duas ações judiciais e que devíamos indenizar a Caixa Econômica Federal e a União os custos advocatícios no valor de 8% (Oito Por Cento) sobre o valor da causa (valor da causa R\$ 200.000,00), atualizados, dividindo a indenização entre igualmente entre ambas as partes. Quanto à ação judicial que a Prefeitura Municipal de Igaratinga moveu contra a União, a Justiça Federal condenou a União a indenizar o Município de Igaratinga em 10% (Dez Por Cento) sobre o valor da causa (valor da causa R\$ 200.000,00), atualizado.

O Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga está aguardando a Caixa Econômica Federal e a União se manifestarem para tomar uma decisão. Prevemos que a indenização atualizada possa chegar ao montante de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), valor este a ser dividido igualmente entre as partes.

Informo, na oportunidade, que mesmo que façamos a indenização, ainda assim, as aplicações valeram a pena, pois renderam o montante de R\$ 352.660,87 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta e Sete Centavos). As duas aplicações, no valor de R\$ 200.000,00 cada uma, retornaram com o montante de R\$ 752.600,80 (Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais e Oitenta Centavos), assim, resgatamos e reaplicamos em outros títulos.

Igaratinga, 20 de fevereiro de 2017.

Aroldo Henriques Guimarães
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA